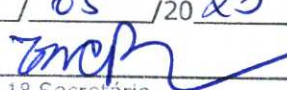


PROJETO DE LEI Nº 375 DE 04 DE maio DE 2023.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 09 / 05 / 2023

1º Secretário

Altera a Lei 13.800, de 18 de janeiro de 2001, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Altera a redação do inciso III, do art. 3-A da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3-A

III - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, **atestada por laudo médico emitido por profissional devidamente habilitado, com ou sem um diagnóstico definitivo, havendo fundados indícios de sua existência**, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALADAS SESSÕES, EM DE DE 2023.


VETER MARTINS
Deputado Estadual

PL41/2023/GDVM/Lbs/PA

JUSTIFICATIVA

A presente matéria objetiva alterar a redação da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás, para estabelecer prioridade para a tramitação de processos onde o interessado é pessoa com doença rara, que por sua condição, o tempo de atendimento é fundamental para garantir a vida e o tratamento em tempo hábil.

Considera-se doença rara aquela que afeta até 65 pessoas em cada grupo de 100 mil indivíduos. As causas de doenças raras ainda são desconhecidas, entretanto, estudos mostram que 80% das doenças raras tem origem genética. Outros fatores que podem desencadear esse tipo de doença são infecções bacterianas ou virais e infecções alérgicas ou ambientais.

A sugestão da alteração tem como lastro promover uma administração pública moderna, baseada nos tradicionais princípios da legalidade e da eficiência, agora, lidos a partir de novos pressupostos, como a transparência e a celeridade na tomada de decisões e a participação democrática como elementos fundantes de qualquer ordem jurídica justa.

É necessário se priorizar todos os procedimentos envolvendo pessoas com doenças raras, destaca-se que a ausência de protocolos clínicos ou diretrizes terapêuticas faz necessário recorrer ao judiciário para a tutela do direito à saúde. A maioria das doenças são degenerativas e o tratamento precoce evita sequelas irreversíveis ou mesmo o óbito.

A Constituição Federal conferiu aos Estados a competência para legislar sobre o tema abordado. Ademais, verifica-se que a Constituição Estadual, defende que o Estado tem o dever de assegurar e de cuidar dos direitos relativos à saúde.

Assim, resta evidenciado que o autor dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais não encontrando nenhum óbice para prosperar.

Ante o exposto, entendemos como de fundamental importância o projeto de lei apresentado, contando com a aprovação e o apoio dos Nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

DE 2023.

VETER MARTINS
Deputado Estadual



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023000700

Data autuação: 09/05/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. VETER MARTINS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: ALTERA A LEI 13.800, DE 18 JANEIRO DE 2001, QUE REGULA O PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS.

Número Projeto: 375 - AL

Data	Lotação	Ação
11/05/2023 às 07:28	Diretoria Parlamentar	Publicado.
11/05/2023 às 07:28	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 09/05/2023.
11/05/2023 às 07:28	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
10/05/2023 às 15:15	Assessoria Adjunta de Protocolo e Arquivo	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
09/05/2023 às 17:35	Assessoria Adjunta de Protocolo e Arquivo	Autuado



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Coronel Ubaldo

PARA RELATAR

Sala das Comissões

Em 16 / 05 / 2023.

Presidente: Wagner Campos Neto